

LEI N. 4.259, DE 07 DE JULHO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 4.215, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Daniel Valdez Puka

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.215, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta da área denominada Rua General Alberto C. de M. Lima, localizada entre o trecho da Avenida Brasil e a Rua Antonio João, medindo 2.480m2, de propriedade do Município de Ponta Porã com a área denominada ‘fração da Área 2’, identificada pela matrícula n. 3.611, de propriedade da União Federal, conforme memorial descritivo e croqui de localização, partes integrantes deste Projeto de Lei.”

Art. 2º - Para viabilizar a permuta, a área remanescente do imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetada de suas destinações original.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.260, DE 07 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para regularização fundiária de imóveis que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, artigo 125, inciso I, aliena “f” da Lei Orgânica do Município e artigo 40 da Lei Municipal n. 4.218, de 16 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 4.245, de 09 de maio de 2016, os imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei, serão alienados aos possuidores diretos dos lotes, conforme Artigo 11, inciso VII, da Lei 4.218 de 16 de fevereiro de 2016, devendo os possuidores diretos serem reconhecidos pela Câmara Setorial de Regularização Fundiária nos seguintes termos:

§1º - Os possuidores diretos terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação desta Lei para requerer (formulário próprio) esta condição junto a Secretaria Municipal de Administração, que terá a atribuição de coordenar a Câmara Setorial de Regularização Fundiária;

§2º A Câmara Setorial de Regularização Fundiária terá o prazo de 15 (quinze) dias após a formalização dos requerimentos, para emitir parecer sobre os requerimentos; e em caso de deferimento proceder a regularização dos referidos imóveis;

§3º - A ausência de manifestação dos interessados no prazo descrito no §1º, implicará na remessa dos lotes para alienação por meio de licitação na modalidade concorrência pública.

§5º - Havendo litígio entre um ou mais interessado nos lotes, caberá à Câmara Setorial de Regularização Fundiária dirimir a questão, baseando-se nos documentos comprobatórios referentes ao tempo da posse e/ou provas testemunhais.

Art. 3º - O valor de cada lote está estipulado conforme ata de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, parte integrante desta Lei, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã da seguinte forma:

I – à vista com 30% (trinta por cento) de desconto e emissão imediata do Título Definitivo de Domínio Pleno;

II – 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

§1º - A hipótese do inciso II a emissão do Título Definitivo de Domínio Pleno será emitido pelo Município de Ponta Porã aos adquirentes diretos, após o pagamento da última parcela.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação dos imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de áreas institucionais, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transmissão dos imóveis correrão por conta dos adquirentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal